

# **LEI Nº 946, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981.**

## ***Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido ao servidor municipal, ocupante de cargo no Quadro Geral de servidores do Poder Executivo Municipal, o reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1º de novembro de 1981.

**Parágrafo único.** Incidem os adicionais sobre a soma do aumento e do vencimento, inclusive a gratificação de 20% (vinte por cento) para o ocupante de cargo de chefia.

**Art. 2º.** Aplica-se o disposto no artigo 1º, ao servidor aposentado, excetuado o percentual relativo à gratificação para ocupante de cargo de chefia.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 17 de novembro de 1981.

**JOÃO DE PAULA CABRAL**  
Prefeito Municipal

**GERALDO DA SILVA SANTOS**  
Secretário